



Nossa cidade em um novo caminho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.609/2020.

CONCEDE ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP PARA CONSUMIDORES DA CLASSE RESIDENCIAL ENQUADRADOS NA FAIXA DE CONSUMO ATÉ 220 (DUZENTOS E VINTE) KWH, DURANTE O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01.05.2020 a 30.06.2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município do Ribeirão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica art. 70, IV, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Ribeirão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

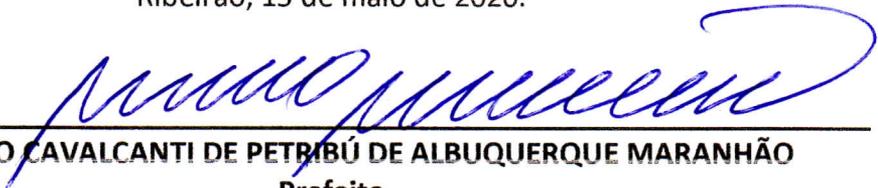
Art. 1º Ficam isentos da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – CIP os consumidores da Classe Residencial enquadrados na Faixa de Consumo de até 220 (duzentos e vinte) Kwh, durante o período compreendido entre o dia 01 de maio de 2020 a 30 de junho de 2020.

Parágrafo Único: A isenção prevista no caput será aplicada apenas às unidades consumidoras que atendam a pelo menos uma das condições previstas no art. 2º da Lei Federal nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010.

Art. 2º Caso a emergência em saúde pública ocasionada pelo COVID-19 se prolongar além do período final descrito no caput do artigo anterior, será a isenção prorrogada automaticamente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão, 15 de maio de 2020.



MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Prefeito